



PARECER ÚNICO Nº 0184/2013 – Protocolo (SIAM): 1165241/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 057/1992/007/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	
DNPM: 5761/1965	Concessão de lavra	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação	057/1992/006/2011	Deferido com condicionantes.
Licença de Instalação	057/1992/005/2004	Deferido com condicionantes.
Outorga	7708/2012	Portaria 442/2013
Reserva Legal	10696/2013	Averbada

EMPREENDEDOR: FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A	CNPJ: 08.852.207/0001-04
EMPREENDIMENTO: Mina Santanense	CNPJ: 08.852.207/0004-49
MUNICÍPIO(S): Itatiaiuçu	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20° 07' 30,0" LONG/X 44° 22' 00,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☒ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO	
NOME: APE Rio Manso	

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba
UPGRH: --- - Região da Bacia do Rio São Francisco		SUB-BACIA: Rio
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-04-6	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro	5
A-05-04-5	Pilha de estéril	5
A-05-02-9	Obras infra estrutura – pátios	-
A-05-02-9	Estradas para transporte de minério	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124073/2013	DATA: 06/05/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gladson de Oliveira	1.149.306-1	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O empreendimento obteve Licença de Instalação – Certificado LI 036/2007 de 17/05/2007, aprovado em reunião do COPAM de 26/04/2007, e com validade prorrogada até 26/04/2013, conforme Processo Administrativo nº 057/1992/005/2004, para as atividades de lavra e beneficiamento a úmido de minério de ferro, pilha de estéril, estradas e obras de infraestrutura.

Em 08/06/2011 o empreendedor apresentou, através do protocolo R089954/2011, justificativa para operação de lavra em área já explorada anteriormente e o reprocessamento de rejeitos depositados em pilha, sem a geração de estéril, alegando a desnecessidade das pilhas naquele primeiro momento de operação. A instalação das pilhas somente foi executada após a anuência do IBAMA e a aprovação pela URC do processo de DAIA 869/2011.

O empreendimento obteve então, Licença de Operação – LO 218/2011, conforme PA 057/1992/006/2011, com validade até 29/08/2013, excluindo-se as áreas onde haveria necessidade de supressão, e que permaneceram intactas até a emissão da anuência. O processo DAIA 869/2011 recebeu a anuência do IBAMA 003/2012, em 05/09/2012, para intervenção em 17,7 ha para ampliação das áreas de lavra e pilhas de estéril.

O processo em análise – PA COPAM 057/1992/007/2013, formalizado em 05/04/2013, objetiva a Licença de Operação para todas as atividades da mina, para beneficiamento de 864 mil toneladas de minério, e incluindo as áreas que foram objeto de anuência do IBAMA para a supressão de vegetação.

O abastecimento de água se dá através de captação de água superficial no Córrego Vieiras, conforme PA COPAM de outorga 7708/2012 e Portaria 442/2013, cuja validade, nos termos do que expressamente dispõe a Portaria IGAM 49/2010, deverá ser a mesma desta LO.

2. Cumprimento das condicionantes

Avaliação cumprimento das condicionantes de LI 036/2007, conforme processo de DAIA 869/2011.

Item	Condicionante	Cumprimento
1	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC. Cumprida, protoc. R323662/2012.
2	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC. Cumprida, protoc. R323663/2012.
3	Cumprir integralmente as condicionantes constantes no anexo II da Anuência IBAMA Nº. 03/12, com comprovação ao IBAMA.	Estipulados na anuência. Cumprida. Foi apresentado cópia dos protocolos junto ao IBAMA.



Avaliação cumprimento das condicionantes de LO 218/2011.

1	Dar continuidade ao monitoramento hídrico das águas superficiais, conforme Condicionante 8 da LI. A empresa deverá manter disponível para consultas os resultados deste monitoramento. O empreendedor deverá informar ao órgão ambiental quando qualquer parâmetro extrapolar os limites normativos previstos. Adequar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM CENTRAL no Anexo II.	Durante a vigência da licença. Cumprida. O automonitoramento vem sendo executado e os relatórios formalizados conforme vários protocolos R378081/2013, R362661/2013, R362015/2013.
2	Apresentar relatório anual de execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme apresentado na condicionante 6 da LI, e sob protocolo F046464/2007.	Durante a vigência da licença. Cumprida. O PRAD esta sendo executado e os relatórios formalizados conforme protocolo R397254/2013.
3	Cumprir as determinações da Deliberação Normativa COPAM Nº 127, de 27 de Novembro de 2008 que trata do fechamento de mina.	Durante a vigência da licença. Em cumprimento, conforme as determinações da DN.
4	Preencher até 31 de março de cada ano, o Formulário do Inventário de Resíduos Sólidos da Atividade Minerária, disponibilizados no Banco de Declarações Ambientais - BDA, no portal eletrônico do SISEMA: http://sisema.meioambiente.mg.gov.br , conforme Deliberação Normativa, DN COPAM nº 117 de 27/06/2008.	Durante a vigência da licença. Cumprida. Formulário preenchido conforme recibos RM000677/2012, RM000789/2013.
5	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de Compensação Ambiental, de acordo com a Lei 9.985/2000, Decreto Estadual nº 45.175/09 e Decreto Estadual nº 45.629/11.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC que estabeleceu essa condicionante Cumprida, protoc. R149934/2011, R149908/2011. Termo de Compensação firmado em 01/11/2012.

O cumprimento das 11 Condicionantes da LI 036/2007, conforme aprovada pela Câmara de Atividades Minerárias/COPAM, já foi avaliado no PU 319/2011, PA 0057/1992/006/2011 e, da mesma forma, quando da concessão da LO 218/2011 pelo colegiado competente.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração e atos constitutivos, que se encontram as fls. 6/30 dos autos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica por meio de comprovante de pagamento acostado aos autos. Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão da prorrogação da Licença de instalação, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 55 e 56. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 58.



Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 57.

O empreendimento encontra-se regular junto ao DNPM, Portaria de Lavra, conforme consulta ao Cadastro Mineiro do site do DNPM.

A utilização de recursos hídricos pelo empreendimento se encontra amparada na Outorga 442/2013, que restou concedida por meio de processo administrativo próprio e que deverá, em obediência ao artigo 3º, inciso II, da Portaria IGAM 49/2010, observar o mesmo prazo de validade desta LO.

O empreendimento possui Autorização Provisória para Operação para as atividades compreendidas nesta Licença Ambiental, nos termos do artigo 9, §2º e §3º do Decreto 44.844/08.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionado às determinações dos Anexos deste parecer único. Deste modo, não havendo óbice, recomenda-se o deferimento nos termos da análise técnica.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Mina Santanense, para as atividades de lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro, pilha de estéril, obras infraestrutura – pátios e estradas para transporte de minério, no município de Congonhas/MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas ambientais propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Paraopeba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Conforme Portaria IGAM 49/2010, art. 3º, inciso II, o prazo de validade da Portaria de Outorga n.º 0442, de 13/03/2013, deverá ser o mesmo da licença ambiental, no caso em tela, a ser concedida via processo 057/1992/007/2013.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO)

Empreendedor: Ferrous Resources do Brasil

Empreendimento: Mina Santanense

CNPJ: 08.852.207/0001-04

Municípios: Congonhas

Atividade(s): Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro

Código(s) DN 74/04: A-02-04-6

Processo: 057/1992/007/2013

Validade: 04 anos

Referencia: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
2	Cumprir as determinações da Deliberação Normativa COPAM nº. 127, de 27 de Novembro de 2008 que trata do Fechamento de Mina.	Durante a vigência da licença.
3	Preencher o Formulário do Inventário de Resíduos Sólidos da Atividade Minerária, disponibilizados no Banco de Declarações Ambientais - BDA, no portal eletrônico do SISEMA: http://sisema.meioambiente.mg.gov.br , conforme Deliberação Normativa, DN COPAM nº 117 de 27/06/2008.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DAS ÁGUAS

A amostragem e metodologia de ensaios deverão seguir os métodos de *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (APHA, 1998)* ou equivalente. Os resultados das análises deverão ser compatíveis com padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2006 e Deliberação Normativa COPAM 10/1986.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
P1 – Nascente do Córrego Quaresma, afluente do Córrego Vieiras, acima do acesso ao galpão de mecânica. P2 – Córrego Quaresma abaixo da estrada de acesso a mineradora. P3 – Córrego Quaresma abaixo da estrada de acesso a mineradora debaixo da ponte de concreto acesso ao sítio do Sr. Múcio José Drumont. P4 – Córrego Vieiras a montante da comunidade de vieiras, acesso a Capoeira Comprida. P5 - Córrego Vieiras a jusante da comunidade de vieiras, no acesso ao local denominado Carmo. P6 – Córrego Capoeira Comprida a jusante da área de lavra, no acesso ao local denominado Capoeira Comprida.	Cor, turbidez, pH, condutividade elétrica, DBO, DQO, OD, óleos e graxas, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, ferro total e solúvel, manganês total e solúvel, Coliformes totais e fecais e Estreptococos fecais, Nitrogênio amoniacal, nitritos, Fósforo total, Temperatura.	Mensal.

Observação: Ressalta-se que em virtude dos resultados obtidos nas análises dos monitoramentos enviados a esta SUPRAM CM, poderá ser solicitada alteração no programa de monitoramento tal como inclusão de pontos de coleta de amostras, incluso de parâmetros físico-químicos e hidrobiológicos, por exemplo. Caso o empreendimento realize instalação de Caixa SAO e sistema fossa-filtro-sumidouro, ambos deverão ser monitorados.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à **FEAM/GERES**, até o dia 30 de janeiro, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no ano anterior, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADO R		DISPOSIÇÃO <u>FINAL</u>			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- (*) 1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, o responsável deverá comunicar previamente à SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.